

Gabinete do Cons. Ronald Polanco Ribeiro



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSOS TCE/AC 20.367.2015-80

ENTIDADE: Fundação de Tecnologia do Estado do Acre - FUNTAC

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Fundação de Tecnologia do Estado do Acre - FUNTAC.

referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2014.

RESPONSÁVEL: Luiz Augusto Mesquita de Azevedo

PROCURADOR:

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro REVISOR: Conselheiro José Augusto Araújo Faria

ACÓRDÃO Nº 11.494/2019 PLENÁRIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. Fundação de Tecnologia do Estado do Acre - FUNTAC. EXERCÍCIO DE 2014. REGULAR COM RESSALVAS. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 51, inciso II, considerar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Fundação de Tecnologia do Estado do Acre - FUNTAC, exercício orçamentário e financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Luiz Augusto Mesquita de Azevedo, valendo como ressalvas as seguintes falhas: a) Anulação de empenhos sem a devida inscrição em restos a pagar; b) Cumprimento parcial das metas estabelecidas para o exercício de 2014. Recomendar ao atual Gestor: 1) para que nas próximas edições da espécie corrija as falhas formais apontadas; 2) Que elabore um Plano de Ação de viabilidade futura da Fábrica de Preservativos NATEX que garanta o cumprimento da missão para a qual foi criada dando ciência do apurado ao chefe do Poder Executivo.

Processo TCE n° 20.367.2015-80

Acórdão n. 11.494/2019/Plenário/TCE/AC

Pág. 1 de 7

Gabinete do Cons. Ronald Polanco Ribeiro



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Vencido, o Conselheiro José Augusto Araújo de Faria que votou nos seguintes termos: a) pela emissão de Acórdão, considerando irregular a Prestação de contas da Fundação de Tecnologia do Estado do Acre — FUNTAC, exercício orçamentário e financeiro de 2014; b) pela condenação do Diretor-Presidente Sr. Luiz Augusto Mesquita de Azevedo à época e da Sra. Catarina de Souza Almeida, Diretora Técnica Operacional à época, ao pagamento de multa solidária no valor de R\$ 14.280,00 (quatorze mil, duzentos e oitenta reais); c) pela notificação do atual gestor, para apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas, um plano de ação de viabilidade futura da fábrica de preservativo, que garanta o cumprimento da missão para a qual a NATEX foi criada e, cientifique do apurado o Chefe do Poder Executivo do Estado do Acre. **Notificar** os responsáveis do resultado do presente julgamento. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

Rio Branco - Acre, 24 de outubro de 2019.

Cons. Antônio Cristóvão Correia de Messias

Presidente

Cons. Ronald Polanco Ribeiro

Relator

Cons. José Augusto Araújo de Faria

Cons. Valmir Gomes Ribeiro

Cons. Antônio Jorge Malheiro

Consa. Dulcinéa Benício de Araújo

Cons^a. Naluh Maria Lima Gouveia

Fui presente:

Processo TCE n° 20.367.2015-80

Acórdão n. 11.494/2019/Plenário/TCE/AC

Pág. 2 de 7



Gabinete do Cons. Ronald Polanco Ribeiro



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Dr. **João Izidro de Melo Neto** Procurador-chefe MPC

PROCESSOS TCE/AC 20.367.2015-80

ENTIDADE: Fundação de Tecnologia do Estado do Acre - FUNTAC

NATUREZA: Prestação de Contas

Processo TCE n° 20.367.2015-80

Acórdão n. 11.494/2019/Plenário/TCE/AC

Pág. 3 de 7



Gabinete do Cons. Ronald Polanco Ribeiro



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

OBJETO: Prestação de Contas da Fundação de Tecnologia do Estado do Acre - FUNTAC,

referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2014.

RESPONSÁVEL: Luiz Augusto Mesquita de Azevedo

PROCURADOR:

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

RELATÓRIO

- 1. Trata-se da Prestação de Contas da Fundação de Tecnologia do Estado do Acre
- FUNTAC, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Luiz Augusto Mesquita de Azevedo, responsável à época.
- 2. O Corpo técnico do TCE/AC emitiu relatório técnico preliminar às fls. 33/52.
- 3. Citações às fls. 57 e 60 (respectivamente, Catarina de Souza Almeida Diretora Operacional e Luiz Augusto Mesquita de Azevedo Diretor presidente).
- 4. Defesas apresentadas às fls. 68/92.
- 5. Solicitação de documentos às fls. 97/98. Encaminhamento de documentos às fls. 102/171.
- 6. Relatório conclusivo às fls. 172/188
- 7. Parecer do Ministério Público Especial junto a esta Corte às fls. 193/195.
- É o sucinto relatório.

Rio Branco - Acre, 24 de outubro de 2019.

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro Relator



Gabinete do Cons. Ronald Polanco Ribeiro



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSOS TCE/AC 20.367.2015-80

ENTIDADE: Fundação de Tecnologia do Estado do Acre - FUNTAC

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Fundação de Tecnologia do Estado do Acre - FUNTAC,

referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2014.

RESPONSÁVEL: Luiz Augusto Mesquita de Azevedo

PROCURADOR:

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

VOTO

O EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RONALD POLANCO RIBEIRO (Relator):

- 1. Trata-se da Prestação de Contas da Fundação de Tecnologia do Estado do Acre
- FUNTAC, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Luiz Augusto Mesquita de Azevedo e Catarina de Souza Almeida, respectivamente, Diretor-presidente e Diretora Operacional à época dos fatos.
- 2. Da análise dos autos constata-se que a área técnica em último relatório (fls. 172/188) e o Ministério Público Especial junto a esta Corte apuraram o seguinte:
 - 2.1. Como irregularidades:
 - 2.1.1. Anulação de empenhos no valor total de R\$ 940.853,35 no final do exercício de 2014 disfarçando a real dívida da Fundação (subitem 3.2)
 - 2.2. E como ressalvas:
 - 2.2.1. Cumprimento parcial das metas estabelecidas para o exercício (subitem 3.1).
 - 2.3. Ao final a área técnica sugeriu a desaprovação das contas com aplicação de multa sanção cujo parecer ministerial também foi no mesmo sentido.
 - 2.4. Sugeriu ainda que seja recomendado aos gestores da necessidade de elaboração de um Plano de Ação de viabilidade futura da Fábrica de Preservativos NATEX que garanta o cumprimento da missão para a qual foi criada dando ciência do apurado ao chefe do Poder Executivo.

Processo TCE n° 20.367.2015-80

Acórdão n. 11.494/2019/Plenário/TCE/AC

Pág. 5 de 7

Gabinete do Cons. Ronald Polanco Ribeiro



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- 3. Folheando os autos denota-se que **das impropriedades** detectadas ao final da instrução decorrem de erros procedimentais e formais de cunho administrativo e contábil dos quais não resultaram danos ao erário apresentando-se, portanto, como passíveis de correções nas próximas edições da matéria, porque sanáveis, conforme precedentes de época deste TCE/AC.
- 4. No tocante a anulação de empenhos (subitem 2.1.1 deste subitem) de fato não há justificativas plausíveis para anulação dos empenhos tendo em vista que parte destas despesas foram devidamente liquidadas ainda no exercício de 2014. Por outro lado, a área técnica não comprovou nos autos quais foram os eventuais prejuízos advindos no erro formal praticado. Portanto, ausente esse elemento opino pela ressalva do item.
- 5. No que se refere a ressalva em face do cumprimento parcial das metas estabelecidas para o exercício (subitem 2.2.1) acompanho a área técnica e o Ministério Público Especial pela ressalva do referido item.
- 6. Ante o exposto, consubstanciado nas informações acima, nos relatórios da área técnica e ainda no parecer do Ministério Público atuante nesta Corte de Contas, **VOTO**:
 - 6.1. Nos termos do inciso II, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, pela emissão de **Acórdão** considerando **REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do Fundação de Tecnologia do Estado do Acre FUNTAC, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor **Luiz Augusto Mesquita de Azevedo** Responsável à época dos fatos, em face das seguintes falhas formais:
 - 6.1.1. Anulação de empenhos sem a devida inscrição em restos a pagar.
 - 6.1.2. Cumprimento parcial das metas estabelecidas para o exercício de 2014.

6.2. Recomendar ao atual Gestor:

6.2.1. para que nas próximas edições da espécie corrija as falhas formais apontadas.

Processo TCE n° 20.367.2015-80

Acórdão n. 11.494/2019/Plenário/TCE/AC

Pág. 6 de 7



Gabinete do Cons. Ronald Polanco Ribeiro



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- 6.2.2. Que elabore um Plano de Ação de viabilidade futura da Fábrica de Preservativos NATEX que garanta o cumprimento da missão para a qual foi criada dando ciência do apurado ao chefe do Poder Executivo.
- 6.3. **Notificar** os responsáveis do resultado do presente julgamento.
- Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.
 É como Voto.

Rio Branco - Acre, 24 de outubro de 2019.

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro Relator